



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e

LEI ORDINÁRIA Nº 2421, DE 17 DE JUNHO 2011

Altera a Lei n. 1.566, de 4 de junho de 2004.

Data de Criação

17/06/2011

Data de Publicação

Diário de Publicação

Sem informações de publicação

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Alteração de Artigos

Autoria

- Mesa Diretora

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI N. 2.421, DE 17 DE JUNHO DE 2011

Altera a Lei n. 1.566, de 4 de junho de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo V da Lei n. 1.566, de 4 de junho de 2004, passa a vigorar acrescido do percentual de oito por cento, referente à recomposição de perdas salariais dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, conforme a seguir:

“ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTO

QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEL ELEMENTAR		NÍVEL BÁSICO		NÍVEL MÉDIO		NÍVEL SUPERIOR		T/S
1	577,71	1	894,27	1	1.069,58	1	1.740,98	00,0 anos
2	600,82	2	930,04	2	1.112,36	2	1.775,80	01,5 anos
3	624,85	3	967,25	3	1.156,86	3	1.811,32	03,0 anos
4	649,84	4	1.005,93	4	1.203,15	4	1.847,54	04,5 anos
5	675,84	5	1.046,16	5	1.251,27	5	1.884,50	06,0 anos
6	702,87	6	1.088,00	6	1.301,32	6	1.922,18	07,5 anos
7	731,00	7	1.131,52	7	1.353,38	7	1.960,63	09,0 anos
8	760,23	8	1.176,78	8	1.407,50	8	1.999,83	10,5 anos
9	790,64	9	1.223,85	9	1.463,80	9	2.039,83	12,0 anos
10	822,26	10	1.272,81	10	1.522,36	10	2.080,63	13,5 anos
11	855,15	11	1.323,72	11	1.583,25	11	2.122,25	15,0 anos
12	889,34	12	1.376,66	12	1.646,58	12	2.164,69	16,5 anos
13	924,91	13	1.431,73	13	1.712,44	13	2.207,98	18,0 anos
14	961,91	14	1.489,00	14	1.780,94	14	2.252,14	19,5 anos
15	1.000,40	15	1.548,57	15	1.852,17	15	2.297,19	21,0 anos
16	1.040,41	16	1.610,50	16	1.926,26	16	2.343,13	22,5 anos
17	1.082,93	17	1.674,92	17	2.003,31	17	2.389,99	24,0 anos

18	1.125,31	18	1.741,91	18	2.083,44	18	2.437,79	25,5 anos
19	1.170,32	19	1.811,60	19	2.166,78	19	2.486,53	27,0 anos
20	1.217,13	20	1.884,06	20	2.253,45	20	2.536,28	28,5 anos
21	1.265,82	21	1.959,42	21	2.343,58	21	2.586,99	30,0 anos
22	1.316,45	22	2.037,81	22	2.437,34	22	2.638,74	31,5 anos
23	1.369,12	23	2.119,32	23	2.534,83	23	2.691,51	33,0 anos
24	1.423,89	24	2.204,09	24	2.636,22	24	2.745,34	34,5 anos

” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar a partir de 1º de fevereiro de 2011.

Rio Branco, 17 de junho de 2011, 123º da República, 109º do Tratado de Petrópolis e 50º do Estado do Acre.

TIÃO VIANA

Governador do Estado do Acre